

LEI MUNICIPAL Nº 528

de 21 de dezembro de 2010.

Cria o cargo de provimento efetivo de Servente Merendeira.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro permanente de cargos e funções de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 61, de 14 de novembro de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo número de vaga e padrão de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
Servente Merendeira	01	01

Art. 2º. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo são as descritas no Anexo I desta Lei e passam a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 61/2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I

CARGO: SERVENTE MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Preparar merenda escolar, proceder à limpeza em geral em estabelecimento de ensino e manter organizados os utensílios inerentes à atividade.

b) Descrição Analítica: Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 42 horas e 30 minutos;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Grau de Instrução: ser alfabetizado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 038/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente projeto objetiva a criação de um novo cargo no quadro permanente de servidores municipais, com acréscimo desta categoria funcional no quadro dos cargos de provimento efetivo que integra o art. 3º da Lei Municipal nº 061/2001, para os fins de atendimento das necessidades decorrentes do início das atividades da Escola Núcleo Municipal Bento Gonçalves, que ocorrerá em março de 2011.

Como se pode observar pelo contexto das atribuições gerais da função, o cargo de Servente Cozinheira conjuga as atividades necessárias para o suprimento da demanda do estabelecimento por uma única pessoa, que realizará tanto os serviços de limpeza e organização do local, como a preparação de alimentos às crianças, sob supervisão da nutricionista.

O vencimento básico do padrão deste cargo é de R\$ 576,69, com acréscimo de adicional de insalubridade em grau médio (20%) em virtude das atividades inerentes à limpeza.

Considerando a necessidade da criação deste cargo e a realização dos atos preparatórios para contratação via concurso público, necessária a aprovação da presente proposta antes do recesso parlamentar, de modo a não comprometer o normal andamento da atividade escolar.

Assim, apresentamos o presente projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos dois dias do mês de dezembro de 2010.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal